



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU E A EMPRESA MC OBRAS E EMPREENDIMENTOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson Pereira Dias, 01 – centro - nesta cidade de Buriticupu – Maranhão, representada por José Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG n° 020022912002-3 – SSP-MA, CPF n° 238.392.103-30, residente e domiciliado neste município de Buriticupu Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MC OBRAS E EMPREENDIMENTOS inscrita no CNPJ n° 19.513.591/0001-29, localizada à Rodovia MA 320 n° 1480 – Bairro Pitombeira – no município de Pindaré-Mirim – Estado do Maranhão, representada neste ato, na forma do seu ato constitutivo pelo senhor Rone Dario Vieira da Silva, brasileiro, empresário, portador de CPF n° 866.879.993-20, residente e domiciliado à Rua 01 – casa 212 – Bairro Jardim Nova Era - -no município de Santa Inês, denominada BENEFICIÁRIA.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 2102325.050/2023 e, em observância às disposições da Lei n° 8.666/93, da Lei n° 10.520/02 e na Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892/13, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de veículo utilitário médio porte, tipo pick up, zero quilometro, 4 x 4, carroceria aberta, cabine dupla, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

				MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. Unitário Médio	Valor Total Médio



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

1	VEICULO UTILITÁRIO MÉDIO PORTE, TIPO PICK UP, (ZERO QUILOMETRO), ANO/MODELO DO ANO (OU SUPERIOR) À DIESEL, TRAÇÃO 4X4 (COM REDUZIDA), CD 2.8 TDI STD POWER PACK 4X4 "MANUAL" MECÂNICA MOTORIZAÇÃO: 2.8 COMBUSTÍVEL: DIESEL POTÊNCIA (CV): 204 TORQUE (KGF.M): 42,8 CONSUMO CIDADE (KM/L): 10,3 CONSUMO ESTRADA (KM/L): 11,8 CÂMBIO: MANUAL DE 6 MARCHAS; DIREÇÃO: HIDRÁULICA, SUSPENSÃO DIANTEIRA: SUSPENSÃO TIPO BRAÇOS TRIANGULARES E DIANTEIRA COM BARRA ESTABILIZADORA, RODA TIPO INDEPENDENTE E MOLAS HELICOIDAL. SUSPENSÃO TRASEIRA: SUSPENSÃO TIPO EIXO TRANSVERSAL (BEAM), RODA TIPO RÍGIDA E MOLAS FEIXE DE LÂMINAS. DIMENSÕES ALTURA (MM): 1.815 LARGURA (MM): 1.855 COMPRIMENTO (MM): 5.325 PESO (KG): 2.090 TANQUE (L): 80 ENTRE-EIXOS (MM): 3.085 OCUPANTES: 5 A; SEGURANÇA AIRBAG MOTORISTA ALARME FREIOS ABS AIRBAG PASSAGEIRO AIRBAG LATERAL DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM]CONFORTO AR-CONDICIONADO TRAVAS ELÉTRICAS VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA SOM ENTRADA USB RÁDIO FM/AM KIT MULTIMÍDIA JANELAS VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS DESEMB. TRASEIRO VIDROS ELÉTRICOS TRASEIROS, SENSOR DE FAROL, ENTRE OUTROS.	VEICULO	01	269.800,00	269.800,00
TOTAL GERAL				R\$ 269.800,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

2.1.1. O período de vigência do contrato é a contar da data da assinatura e sua publicação, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 269.800,00 (duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** correrão por conta da Dotação Orçamentária de Fonte de Recurso:

Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 – Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.2 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Buriticupu/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega dos materiais, acompanhado da Nota Fiscal, com o atestado pelo Setor Competente, diretamente na conta corrente indicada pelo **Fornecedor**.

5.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

5.4. A Câmara Municipal de Buriticupu/MA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.5 – **O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhando das certidões Negativa de Tributos Federais, Certidões Estaduais, Certidões Municipais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

5.6. Na existência de erros na nota fiscal, a Câmara Municipal, devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

5.7. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) na solicitação do pagamento é a seguinte:

5.7.1. Solicitação do pagamento em papel timbrado da empresa ;

5.7.2. Primeira Via da Nota Fiscal, acompanhada da documentação descrita no subitem 5.5.

5.7.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.

5.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

CLÁUSULA SÉTIMA–DA GARANTIA TÉCNICA

7.1. - A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente, quando da entrega do objeto licitado, obrigando-se a substituir, imediatamente, aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Administração, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento do veículo;

7.2. A licitante fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação, em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

7.3. Todos os componentes destinados à reparação do veículo em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo.

7.4. Toda e qualquer despesa decorrente da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

7.5 - A contagem do prazo de garantia iniciar-se-á na data de emissão da nota fiscal;

7.6 - Durante o período de vigência da garantia, do veículo, os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela empresa contratada, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento destes técnicos aos locais onde o veículo estiver necessitando da assistência, sem qualquer ônus para esta Câmara Municipal;

7.7 - A assistência técnica, prestada durante todo o período da garantia, deverá promover, imediatamente, a correção ou substituições necessárias, nos prazos fixados pela Prefeitura, por conta e risco da empresa contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

7.8 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O veículo deverá ser fornecido em conformidade com a a proposta ofertada requisições expedidas pela Câmara Municipal.

8.2 - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

8.3 – O **fornecedor** ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará a sua aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

8.4 – A licitante deverá entregar o veículo na sede da Câmara Municipal, devidamente adesivado com a logomarca da Câmara municipal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A BENEFICIÁRIA se obriga à:

- a) fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA à Câmara Municipal independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à Câmara Municipal, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

10.2. ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga à:

- a) Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- d) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

- d) Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;
- f) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- g) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Além de multa a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- A)** advertência;
- B)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.
- C)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Buriticupu/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- D)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- E)** as sanções previstas em “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA

17.1. Ao adquirir um veículo, é importante considerar os critérios de garantia objetivando a proteção do patrimônio público, mediante descrição à seguir:

- a) Verificar o período de garantia oferecido pelo fabricante. Normalmente, um período mais longo de garantia é mais vantajoso, pois cobrirá potenciais problemas por mais tempo.
- b) Certificar-se exatamente dos itens que estão cobertos pela garantia.
- c) Verificar a disponibilidade e condições da garantia estendida.
- d) Verifique se a garantia requer manutenção programada e, em caso afirmativo, quais as recomendações a serem seguidas para manter a validade da garantia.
- e) Certificar-se da disponibilidade, proximidade e condições de usabilidade das Oficinas Autorizadas.
- f) Certificar-se, se o veículo ofertado, foi objeto de recalls ou problemas recorrentes e se for esse o caso, verificar se essas questões foram abordadas e corrigidas pela montadora.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação, em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

17.3. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinados.

BURITICUPU, 14 de dezembro de 2023

JOSE ALVES
PEREIRA:2383921033
0

Assinado de forma
digital por JOSE ALVES
PEREIRA:23839210330

JOSE ALVES PEREIRA
Presidente do Legislativo Municipal

**RONE
DARIO
VIEIRA DA
SILVA:866
87999320**

Assinado digitalmente por RONE
DARIO VIEIRA DA
SILVA:86687999320
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
20781710000103, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=RONE
DARIO VIEIRA DA
SILVA:86687999320
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.12.14 11:07:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

MC OBRAS E EMPREENDIMENTOS.
Rone Dario Vieira da Silva
BENEFICIÁRIA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
